



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## LEI Nº 605/2013

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campos Altos para o exercício financeiro de 2014.**

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Campos Altos, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze) conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 35.614.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quatorze mil reais), com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 32.136.000,00 (trinta e dois milhões e cento e trinta e seis mil reais);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de Campos Altos, em R\$ 3.478.000,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e oito mil reais).

**Art. 2º.** A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital, cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei:

RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
Receita Tributária	2.087.200,00	
Receitas de Contribuições	1.230.000,00	
Receita Patrimonial	946.500,00	
Receita Agropecuária	891,00	
Receita de Serviços	109.000,00	
Transferências Correntes	29.696.209,00	
Outras Receitas Correntes	637.900,00	34.707.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	700.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	2.701.700,00	3.501.700,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Receitas de Contribuições	1.217.000,00	
Outras Receitas Correntes	440.000,00	1.657.000,00
DEDUÇÕES		
Dedução para o FUNDEB	-4.252.400,00	-4.252.400,00
TOTAL		35.614.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 3º.** A Despesa é dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação constante nos documentos que integram e acompanham a presente Lei:

DESPESAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	17.425.943,00	
Pessoal e Encargos Sociais I. O.	1.020.986,00	
Juros e Encargos da Dívida	70.310,00	
Juros e Encargos da Dívida I. O.	157.473,00	
Outras Despesas Correntes	10.732.688,00	29.407.400,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	4.115.600,00	
Amortização da Dívida	471.000,00	
Amortização da Dívida I. O.	400.000,00	4.986.600,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.220.000,00	1.220.000,00
TOTAL		35.614.000,00

### I – POR FUNÇÕES:

Especificação	Valor
01 - Legislativa	1.450.800,00
04 - Administração	5.151.882,00
06 - Segurança Pública	54.404,00
08 - Assistência Social	1.362.481,00
09 - Previdência Social	3.090.241,00
10 - Saúde	8.521.439,00
12 - Educação	8.721.174,00
13 - Cultura	426.854,00
15 - Urbanismo	2.679.639,00
16 - Habitação	9.184,00
17 - Saneamento	110.532,00
18 - Gestão Ambiental	41.140,00
20 - Agricultura	212.293,00
22 - Indústria	3.192,00
23 - Comércio e Serviços	7.800,00
26 - Transporte	1.110.174,00
27 - Desporto e Lazer	129.353,00
28 - Encargos Especiais	1.311.418,00
99 - Reserva de Contingência	1.220.000,00
<b>Total</b>	<b>35.614.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 4º.** A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e para atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

**Art. 5º.** Ficam os órgãos da Administração Direta e Autarquia e o Legislativo autorizados:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento;

II – Suplementar dotações do Orçamento, até o limite do excesso de arrecadação verificado, na forma do disposto na Lei 4.320/64;

II – Suplementar dotações do Orçamento até o limite das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo.

**§ 1º.** Nos limites estabelecidos neste artigo, poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Fica o Executivo autorizado a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidos nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes, objetivando o ajustamento e equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 6º.** Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar:

I – A atender insuficiências de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – A atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortização da dívida.

**Art. 7º.** Fica O Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal